



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

---

**Reclamação por Providência nº 111/2008**

**Interessado: Ordem dos Advogados do Brasil**

**Assunto: Apurar provável ilegalidade dos atos administrativos realizados pelo Comando Geral da Polícia Militar Cel. Dalmo Sena**

**Relator: Cons. Cláudia Muniz do Amaral**

**ACÓRDÃO Nº 048/2009**

**PROCESSO RECLAMAÇÃO POR PROVIDÊNCIA. SOLICITAÇÃO DE APURAÇÃO DE PROVÁVEL ILEGALIDADE COMETIDA PELO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR.**

1. Oficiais superiores que ficaram sem exercer funções, após a movimentação do novo comando da PMAL, alegam preterição.
2. Designações que obedeceram ao princípio da eficiência como norteador e o Regulamento de Movimentação de Oficiais e de praças.
3. Oficiais que não foram designados devido a incompatibilidade de suas condutas, segundo informações do Comando Geral.
4. Arquivamento dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores membros do Conselho Estadual de Segurança Pública, na 44ª sessão ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2009, por unanimidade, acompanhar o voto da Conselheira relatora que concluiu pelo arquivamento dos autos. Participaram do julgamento os seguintes Conselheiros: MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO (Presidente), JOSÉ GUEDES BERNARDI, DELSON LYRA DA FONSECA, LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA, RODRIGO RUBIALE, CARLOS ALBERTO BARBOSA, ORLANDO ROCHA FILHO e CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL (Relatora).

Maceió/AL, 20 de junho de 2009.

**Cons. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**  
**Presidente**

**Cons. CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL**  
**Relatora**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

---

**RAZÕES DO VOTO**

Um grupo de oficiais formado por quatro Tenentes-Coronéis e um Major formularam denúncia através do Ofício S/N -2008 datado de 31/10/2008 encaminhado a OAB/AL, informando que , nos dias 16 e 17 do mês de outubro de 2008, ao fazer um remanejamento do quadro de oficiais, o Comandante Geral da PM/AL exarou diversas exonerações e nomeações de vários oficiais Intermediários e Superiores, culminando assim, na preterição de alguns oficiais superiores deixando-os sem exercer nenhuma função até o presente momento.

A OAB/AL, por entender que a hierarquia assim como a disciplina, são os pilares das Instituições Militares (Art. 2º da Lei 5346 de 26 de maio de 1992 – Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Alagoas); e que é necessário garantir amplamente o cumprimento e a aplicação da Lei de Organização Básica da Polícia Militar (LOB), bem como, preservar, a Constituição do Estado de Alagoas, resolveu remeter os autos da presente RP ao Conselho Estadual de Segurança Pública no sentido de instaurar sindicância e demais procedimentos internos, para apurar o ocorrido, aplicar a lei e garantir a ordem.

Às folhas 23, no Ofício nº 2.349/08 – o Corregedor Geral da PM/AL, diante das considerações consolidadas no Art. 3º, Inciso VII da Lei Delegada nº 42/07 de 14 de maio de 2007, entende que os documentos anexos devem seguir ao Comandante Geral da PM/AL, opinando que sejam encaminhados ao Conselho Estadual de Segurança de Alagoas CONSEG/AL, para as devidas providências.

Informado oficialmente sobre as denúncias através do expediente enviado pela Corregedoria da PM/AL (Of. nº 2.349/08 – CORREG), o Comandante Geral da PM/AL Cel. Dalmo Sena Sampaio, conforme Of. nº 677/08-GCG/ASS às folhas 17/19, prestou as informações necessárias a respeito deste episódio, encaminhando ao Conselho Estadual de Segurança Pública em 12/11/2008, cópia anexa.

Em síntese, é o relatório.

Tratam os autos de Reclamação por Providência encaminhada pela Ordem dos Advogados do Brasil decorrente de reclamações registradas em sua sede por Oficiais superiores que denunciam que nas exonerações e nomeações para diversos postos na Corporação Militar os denunciantes foram preteridos.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

---

Diligenciado o processo ao Comando Geral para se pronunciar o Comandante Geral, Cel. Dalmo Sena disse que as nomeações obedeceram rigorosamente os princípios da administração pública estampados no art. 37 da Constituição Federal e afirmou que realmente não utilizou tão somente o princípio da antiguidade para movimentação de Oficiais, associou a este o princípio da eficiência, da produtividade e da disciplina militar.

Acrescentou ainda, que todas as movimentações foram realizadas com base nas regras insculpidas no Regulamento de Movimentação de Oficiais e de Praças – REMOP, aprovado pelo Decreto n.º 33.376, de 09.03.1989 e, por fim, atestou que *“não restaram cargos para os denunciantes haja vista a incompatibilidade de suas condutas...”*.

Verificando o processo e a legislação militar, não vislumbro ilegalidade alguma nas movimentações ocorridas na Polícia Militar, conforme constata-se a confiança e a eficiência são fundamentais na designação para cargos importantes em qualquer órgão do governo, seja ele militar ou civil, enxergo aqui a aplicação da discricionariedade na indicação para alguns cargos internos da Polícia, respeitando-se os critérios legais estabelecidos na Constituição Federal, no Estatuto da PM e na REMOP. Inexiste dispositivo que estabeleça a antiguidade como único critério para indicação para determinados cargos, os princípios constitucionais são superiores na hierarquia das leis.

A meu ver, acertadamente o gestor público tem que buscar a eficiência acima de tudo na prestação dos serviços à comunidade, por este motivo, opino pelo arquivamento deste processo.

É o meu voto.

Maceió/AL, 20 de junho de 2009.

**Conselheira Cláudia Muniz do Amaral**  
**Relatora**